

O sócio Joaquim Ferreira de Paiva reforça a sua quota no valor nominal de seis mil euros, com quantia de doze mil euros, ficando assim como uma só quota no valor nominal de dezoito mil euros;

A sócia Delfina de Sá Pereira reforça a sua quota, no valor nominal de seis mil euros, com a quantia de doze mil euros, ficando assim como uma só quota no valor nominal de dezoito mil euros;

A sócia Paula Manuela Pereira de Paiva e Costa reforça a sua quota, no valor nominal de nove mil e quinhentos euros com a quantia de dezanove mil euros, ficando assim como uma só quota no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos euros;

b) Alteram o objecto social;

c) Alteram, consequentemente, os artigos 3.º e 4.º do respectivo pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: execução de trabalhos em ferro, aço, alumínio, alumínio — madeira, pvc, inox, estruturas metálicas, caixilharias e electrificações, tudo como apoio à construção civil; tratamento e revestimento de metais.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros e está dividido em sete quotas: uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros e outra no valor nominal de trinta e oito mil euros, ambas pertencentes ao sócio Jorge Américo Pereira de Paiva, uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros e outra no valor nominal de trinta e oito mil euros, ambas pertencentes ao sócio Vítor Joaquim Pereira de Paiva, uma no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Paula Manuela Pereira de Paiva e Costa, e duas no valor nominal de dezoito mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Ferreira de Paiva e Delfina de Sá Pereira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferi e está conforme.

29 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araijs*.
2009463994

COIMBRA

COIMBRA

ALBANO & RAMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 9267; identificação de pessoa colectiva n.º 504485474; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 03/20050711.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o aumento de capital para dez mil euros e a remodelação total do contrato de sociedade, cujos artigos passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Dias, Ramos & Silva, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Fontanários, sem número, no lugar de Larçã, freguesia de Botão, concelho de Coimbra.

2 — Por decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto prestação de serviços de pintura e colocação de vidros, construção de edifícios, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim e comércio de materiais de construção.

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, e encontra-se dividido em quatro quotas, uma do valor nominal de cinco mil euros do sócio Fernando José Ramos da Silva, uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros da sócia Júlia

Deolinda Dias da Silva Ramos e duas do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, uma de cada um dos sócios Sérgio da Silva Ramos e Pedro da Silva Ramos.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a não sócio depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, fica afecta ao gerente ou gerentes a designar em assembleia geral, ficando desde já designado gerente o sócio Fernando José Ramos da Silva.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

c) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;

d) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;

e) Morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

O texto actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na respectiva pasta.

11 de Julho de 2005. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2009774701

FRUTAS TAVEIRENSE — COMÉRCIO DE FRUTAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 513; identificação de pessoa colectiva n.º 507437292; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/20050812.

Certifico que foi constituída por Susana Paula Brazão Marques, viúva, a sociedade unipessoal por quotas em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Frutas Taveirense — Comércio de Frutas, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede no Mercado Abastecedor, pavilhão C, 28, freguesia de Taveiro, concelho de Coimbra.

2 — Por decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto comércio de frutas, hortaliças, frutos secos e seus derivados

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.